



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN PA-540-020/2011-O	PERÍODO DA AUDITORIA 08 a 12 de agosto de 2011	DATA	PÁGINA 1/9
-------------------------------------	---	------	---------------

ÓRGÃO AUDITADO

Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS

EQUIPE AUDITORA

NOME	ÁREA
Sandro Marcio dos Santos Costa – Coordenador da Equipe Deise da Silva Elvis Raul Constantino da Silva Flavio Silva dos Reis	Auditoria Interna - Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 091/Audin, de 11/07/2011.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR;
- Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul – AEM/MS;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

Vanessa Lage Bellazzi Pellegrini
Auditora-Chefe Substituta
CRC/BA/n.º 022.653/O-1

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-020/2011-O	PÁGINA 2/9
---	--	----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada na Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul - AEM/MS, por determinação do Ofício n.º 091/Audin, de 11/07/2011.

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 08/08/2011 a 12/08/2011, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na AEM/MS, no período compreendido entre maio/2010 e junho/2011 assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

Em 26 de dezembro de 2002, por intermédio da Lei n.º 2.600, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, de 27 de dezembro de 2002, foi atribuída à Agência Estadual de Metrologia a qualificação de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 2.152, de 26 de outubro de 2000, que tem por finalidade a execução das atividades de metrologia legal e controle de qualidade de bens e serviços no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por intermédio do Decreto n.º 11.713, de 28 de outubro de 2004, publicado no DOE, de 29 de outubro de 2004, foi organizada a carreira de Gestão de Metrologia Legal, integrante do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e definido o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, entre outras providências.

Mediante o Decreto n.º 11.747, de 20 de dezembro de 2004, publicado no DOE, de 21 de dezembro de 2004, foi aprovada a estrutura básica da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul – AEM/MS.

Por meio do Decreto n.º 12.342, de 11 de junho de 2007, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul estabeleceu a estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (Seprotur), instituindo a AEM/MS como Entidade Vinculada, com a competência de orientar a Secretaria na supervisão, controle e execução das atividades metrológicas no Estado, em especial as concernentes à qualidade industrial, de conformidade com a legislação federal competente. Tendo como Secretária a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, nomeada mediante o Decreto “P” n.º 6, de 1º de janeiro de 2007, publicado no DOE n.º 6.880, de 02 de janeiro de 2007.

Atualmente a AEM/MS executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n.º 01/2010, de 1º/01/2010, publicado no DOU, de 15 de janeiro de 2010, firmado entre o Inmetro e a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, com interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – Seprotur, com vigência de 04 anos, a contar da data da assinatura.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-020/2011-O	PÁGINA 3/9
---	--	----------------------

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da AEM/MS, quanto ao método e/ou extensão. Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada na Rua São Martinho, n.º 250 - Vila Progresso - Campo Grande/MS - CEP: 79.080-400, sob a responsabilidade do Senhor Sérgio Maia Miranda, CPF n.º 237.584.221-91.

Cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-540-020/2011-O, de 08 de julho de 2011, encaminhada previamente a AEM/MS, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados, em sua totalidade, quando da nossa chegada, em 08/08/2011. As análises efetuadas e constatações feitas por esta equipe de auditoria estão destacadas por área verificada no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes à Área Técnica de Metrologia Legal foram desenvolvidos de forma integrada, por técnicos daquelas diretorias, ressaltando que, os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em seus relatórios anexos.

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Pendência de Exercícios Anteriores

1.5.1.1.1. Resposta não acatada, em virtude de a AEM/MS informar que a regularização da sede não está finalizada, estando em andamento junto aos órgãos municipais, como segue:

(...)

“Como se pode observar, a regularização do terreno não depende exclusivamente de nossa vontade e sim das autoridades do município de Campo Grande. Porém, estaremos realizando medidas de acompanhamento para a regularização da questão.”

1.9.1.3.1. Resposta acatada, em virtude da comprovação do depósito, no valor de R\$ 270,32, referente à segunda parcela da devolução de diárias, devidamente acrescida de juros de 1%, realizado pelo ex-Diretor-Presidente, Sr. Ademir de Souza Osiro.

Recomendação:

1.1.1. No que se refere aos subitens n.ºs 1.6.8.1.8.1, 1.6.8.1.10.1, 1.9.1.6.1, 1.9.1.9.2 e 2.5.1.2., recomendamos ao Inmetro a imediata instauração de Sindicância, visando à apuração de responsabilidade e a obtenção de ressarcimento no valor de R\$ 304.296,10, em cumprimento ao que determina o art. 1º, c/c § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa TCU n.º 56, de 05 de dezembro de 2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-540-020/2011-O	4/9

1.2. Formalização Documental

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-540-020/2011-O, foi apresentada a documentação pertinente à formalização documental.

Comentários:

1.2.1. Quanto à formalização do Convênio 01/2010 o Órgão Executor não apresentou o Plano de Trabalho objeto da delegação das atividades de metrologia e qualidade. Na Cláusula Segunda, Item 2.0, Papel do Inmetro, do Convênio 01/2010 traz a seguinte redação:

Aprovar o Plano de Trabalho, Orçamento e o Plano de Aplicação Anual do Órgão Executor, alocando os recursos necessários à consecução das atividades conveniadas, de acordo com o cumprimento das metas acordadas, conforme Clausula Primeira.

De acordo com a Cláusula supra, podemos afirmar que o Inmetro como delegante e conveniente tem a obrigação de aprovar o Plano de Trabalho do Órgão Executor. O Art. 116, em seu parágrafo primeiro, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe:

A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia comprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas;
 - III. Etapas ou fases de execução;
 - IV. Plano de aplicação de recursos financeiros;
 - V. Cronograma de desembolso;
 - VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- [...]

Tendo por base o art. 116 da Lei supramencionada, verificamos que o Plano de Trabalho deve ser previamente aprovado pelo concedente.

Recomendação:

1.2.1.1. **Recomendamos ao órgão delegado elaborar, conforme o artigo 116, da Lei 8.666/93, o Plano de Trabalho necessário à formalização do Convênio 01/2010, instrumento da delegação das atividades de metrologia e qualidade.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-540-020/2011-O	5/9

1.3. Processos de Despesas

1.3.1. Demonstrativo dos processos examinados:

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos de amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que, na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa deu-se pela análise das notas de empenho, de maior relevância, tipo de bens adquiridos e/ou serviços executados, compreendendo ainda, o percentual estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o exercício de 2011.

Em atendimento ao Ofício-Circular n.º 001/Audin, de 17 de janeiro de 2011, a AEM/MS apresentou uma planilha contendo os processos iniciados em 2011 e, os de natureza contínua em vigor no período, contemplando as diversas modalidades de licitação e ainda, aqueles cuja licitação foi dispensada ou inexigível.

O quadro apresentado a seguir demonstra a movimentação de processos no órgão e permite mensurar o percentual analisado pela equipe de auditoria conforme segue:

Tipo de Despesa	Processos existentes na AEM/MS		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Convite	-	-	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	14	2.374.767,04	-	-	-	-
Registro de Preços	11	281.819,85	-	-	-	-
Dispensa de Licitação	64	188.801,65	3	15.097,41	4,69	8,00
Inexigibilidade	10	292.356,53	-	-	-	-
Não Aplicável	3	378.492,77	-	-	-	-
Adiantamento (SF)	6	10.800,00	-	-	-	-
Ressarcimento	4	186,68	4	186,68	100,00	100
Diárias	1.319	790.651,30	-	-	-	-
TOTAL GERAL	1.431	R\$ 4.317.875,82	7	15.284,09	0,49	0,35

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-540-020/2011-O	6/9

Quadro Resumo dos processos analisados

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o exercício de 2011, prevê para exame na AEM/MS, os seguintes percentuais nas seguintes modalidades de despesas:

Tipo de Despesa	Percentual de processos previstos no PAINT para exames em 2011 - %	Percentual sobre processos examinados - %
Concorrência	-	-
Tomada de Preços	80	-
Convite	-	-
Leilão	-	-
Diárias	10	-
Indenização	50	100
Pregão Eletrônico	80	-
Pregão Presencial	80	-
Registro de Preços	-	-
Dispensa de licitação ¹	60	4,69
Inexigibilidade	50	-
Emergenciais	50	-
Adiantamento (SF)	30	-

(1) Análise de 60% dos processos de dispensa de licitações, acima de R\$ 3.000,00, conforme PAINT/2011.

1.3.2. Análise dos Processos

Processo n.º 21100769/2010

Interessado: Setor de Patrimônio – Maximun Brasil Teleinformática Ltda. – CNPJ n.º 05.637.609/0001-90

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor pago no período de exame junho-2010 a junho-2011: R\$ 8.959,00

Comentários:

- 1.3.2.1. Trata o presente processo de aquisição direta de diversos bens permanentes, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Na análise realizada nos autos, constatamos a solicitação de diversos setores para aquisição de bens permanentes, consolidada pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, por meio do Memorando Interno n.º 013/2010, de 11 de fevereiro de 2010: Projetor de multimídia Brilho/lumens: 2200 Ansi Lumens, Tela de Projeção retrátil e Lâmpada p/ projetor de multimídia Epson S6 (Setor de Comunicação); Estabilizador (CPD/TI); Aparelho de telefone intelbras pleno (licitação e contratos); TV 19” LCD e Monitor 19” LCD (Cronotacógrafo); Aspirador de Pó e líquidos Eletrolux flex S 1.400w – 110 e Aspirador de Pó Compacto 1500W – vermelho – Arno – 110v 02, acompanhado das propostas apresentadas por três empresas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-540-020/2011-O	7/9

Entretanto, não constatamos apensados ao processo o que segue:

- a) Mapa de Apuração;
- b) Especificação Técnica dos materiais: aspirador de pó e aparelho telefônico, art. 15, § 7º, alínea I, da Lei n.º 8.666/1993; e
- c) Cotação enviada para os fornecedores apresentarem propostas.

Recomendação:

1.3.2.1.1. Recomendamos a AEM/MS providências no sentido de apresentar a esta Auditoria Interna do Inmetro, documentação comprobatória faltante no processo, acompanhada de esclarecimentos.

Processo n.º 21100843/2010

Interessado: Setor de Patrimônio e Almoxarifado – Rhana Carga Internacional Ltda. – CNPJ n.º 28.675.775/0001-86

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Terrestre e Aéreo

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado do Contrato: R\$ 5.00,00 – estimado.

Valor pago no período de exame junho-2010 a junho-2011: R\$ 5.305,02

Processo n.º 21010848/2011

Interessado: Setor de Patrimônio e Almoxarifado – Rhana Carga Internacional Ltda. – CNPJ n.º 28.675.775/0001-86

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Terrestre e Aéreo

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

Valor estimado do Contrato: R\$ 5.00,00 – estimado.

Valor pago no período de exame junho-2010 a junho-2011: R\$ 833,39

Comentários:

1.3.2.2. Conforme análise realizada nos processos em epígrafe, constatamos que o serviço foi contratado com fundamento legal no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, com valor global estimado em R\$ 5.000,00, de acordo com os Contratos n.ºs 003, de 30 de março de 2010 e 004, de 1º de abril de 2011.

- Ainda de acordo com os Contratos supramencionados constata-se que o serviço contratado é de natureza continuada, devendo ser considerado para fins de fundamento legal a estimativa de despesa para cinco anos, que no caso em tela, o embasamento legal não está adequado à natureza da despesa, cujo somatório do valor global do contrato em cinco anos poderá chegar a R\$ 25.000,00, no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, ocasionando ainda a fragmentação da despesa, com fuga ao procedimento licitatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-540-020/2011-O	8/9

- O Objeto dos Contratos mostra-nos que o serviço contratado não é essencial para o funcionamento da Instituição nas atividades ora delegadas pelo Inmetro.

Recomendação:

1.3.2.2.1. Recomendamos a AEM/MS a rescisão contratual e a imediata instauração de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, visando cumprir a Lei n.º 8.666/1993.

4. ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Área Técnica relativa à Diretoria de Metrologia Legal, pelos Auditores da Dimel, fará parte do relatório que será encaminhado ao órgão posteriormente, em anexo ao presente relatório.

III – CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria ordinária desenvolvidos na AEM/MS, que objetivaram avaliar a execução do convênio em vigor, assinado entre o Inmetro e a Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul – AEM/MS destacamos alguns procedimentos de maior relevância, especialmente sobre as recomendações sugeridas nos subitens a seguir relacionados, que devem ser providenciados de imediato sua regularização, em cumprimento a legislação vigente, quais sejam:

Salientamos alguns procedimentos inadequados, objeto dos subitens do presente relatório, sobre os quais recomendamos providências imediatas, quais sejam:

Área	Subitens
1- Financeira/Contábil/Administrativa	1.1.1; 1.2.1.1; 1.3.2.1.1; 1.3.2.2.1
4 - Metrologia Legal	O Relatório final será encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-540-020/2011-O	PÁGINA 9/9
---	--	----------------------

Estes são os pontos que julgamos oportuno levar ao conhecimento de V. S^a, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2011.

Elvis Raul C. da Silva
Contador/Auditor
CRC/RJ/n.º 099.418/O-2

Deise da Silva
Contadora/Auditora
CRC/RJ/n.º 106.431/O-0

Sandro Marcio dos Santos Costa
Chefe de Serviços de Auditoria Externa
Matrícula Siape nº 1793528
CRC/RJ/n.º 109.991/P

Flávio Silva dos Reis
Contador/Auditor
Matrícula Siape nº 1630999
CRC/RJ/n.º 100.837/O-9